

necessário de qualidade/desempenho, no mínimo uma audiência pública proporcionaria a transparência necessária ao processo.

Atenciosamente,

Rodrigo Pougy

Sócio Diretor

Ampliar Serviços Administrativos Ltda

CNPJ 15087417/0001-00

11-98175-9928

-

-

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>
Para: Rodrigo Pougy <rrpougy@gmail.com>

20 de julho de 2015 15:55

Prezados,

Informo o recebimento da documentação enviada.

O presente e-mail foi enviado para o Setor Técnico haja vista a natureza dos questionamentos.

Em virtude da quantidade de documentações apresentadas, o certame foi suspenso para análise detalhada das alegações.

Posteriormente, a empresa receberá a resposta da documentação apresentada com a apresentação da nova data do certame, que será publicado em DODF e DOU.

Att.

Maj. Regina - Equipe de Apoio.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>
Para: Rodrigo Pougy <rrpougy@gmail.com>

22 de outubro de 2015 17:03

Senhor representante da empresa AMPLIAR, boa tarde.

Segue anexa a resposta do Setor Técnico responsável pela especificação do objeto do PE 33.1/2014 - CBMDF. Segundo a DIMAT, as especificações apresentadas não direcionam para uma única marca/modelo. Além disso, alegações genéricas de direcionamento do objeto sem qualquer demonstração dos possíveis pontos que mitigam a competitividade não tem o condão de motivar a alteração do objeto.

Sobre o possível direcionamento da especificação para a empresa ITURRI, este Pregoeiro requisita da impugnante documentos ou dados que comprovem suas alegações. Como citado pela DIMAT, a simples alegação de direcionamento do objeto, sem o necessário carreamento de dados ou documentos, não dá qualquer lastro para mudanças na especificação do objeto.

O pregão eletrônico nº 33.1/2014 é simplesmente a repetição do PE 33/2014, visto o fracasso da abertura anterior. Com relação à audiência pública, tal ferramenta é utilizada para que a Administração possa conhecer e definir as especificações almejadas de determinado objeto. No caso do objeto do PE 33.1/2014, a Administração já definiu as especificações e parâmetros mínimos que devem ser atendidos para as roupas de combate a incêndio florestal.

Cite-se que as especificações foram definidas para atuações em situações operacionais extremas, as quais exigem equipamentos de proteção individual próprios para situações adversas. Para comprovar o atendimento da especificação, será exigido do vencedor a apresentação de laudos que comprovem o atendimento de certificações específicas. Frise-se, trata-se da incolumidade física dos bombeiros militares, sendo imprescindível a manutenção dessas exigências. Deve ser esclarecido que a Administração não deve prescindir da segurança de seus militares, devendo os eventuais interessados em participar do certame se adequarem às necessidades do CBMDF.

Diante do exposto, nego provimento à impugnação interposta.

Informo que a nova abertura do certame será publicada na imprensa oficial (DODF e DOU), em jornais de grande circulação (Correio Braziliense, Jornal de Brasília ou similares), na página do CBMDF e no comprasnet.

Att.

Major Monteiro - Pregoeiro do CBMDF.

Em 17 de julho de 2015 16:39, Rodrigo Pougy <rrpougy@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta Impugnação AMPLIAR.pdf**
101K